



DECRETO Nº 2.682 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui Regras de Transição de Mandato do Candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

Considerando as eleições municipais do ano de 2020, cuja posse do Prefeito eleito dar-se-á em 1º de janeiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 37 da Lei Orgânica do Município de Arapiraca que garante ao Prefeito eleito a indicação de uma Comissão de Transição destinada a proceder o levantamento das condições administrativas do Município;

Considerando a Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas e a Recomendação nº 001/2016 do Ministério Público do Estado de Alagoas que recomendam aos Candidatos eleitos ao cargo de Prefeito Municipal a adoção de medidas para a instauração e funcionamento da Comissão de Transição;

Considerando, conforme parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Arapiraca, que o Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão;

Considerando a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao Candidato eleito no pleito majoritário, propiciando a devida continuidade à gestão pública e preservando a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição governamental.

Art. 2º Para fins deste Decreto entende-se por transição governamental o processo que objetiva propiciar condições para que o Candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à continuidade dos serviços públicos e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único. O processo de transição governamental tem início com a proclamação oficial do resultado da eleição e se encerra com a posse do novo Prefeito.

Art. 3º São princípios da transição governamental, além daqueles estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal:

- I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;
- II – transparência da gestão pública;



- III – planejamento da ação governamental;
- IV – continuidade dos serviços prestados à sociedade;
- V – supremacia do interesse público; e
- VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos.

Art. 4º A Prefeita em exercício, por meio de Portaria, designará todos os membros da Equipe de Transição, preferencialmente composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Gestão de Pública, e pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. A Portaria de designação, de que trata o caput, indicará também o coordenador da Equipe de Transição.

Art. 5º O Candidato eleito para o cargo de Prefeito poderá indicar 03 (três) membros para a equipe de transição, os quais terão acesso às informações contidas em registros ou documentos, produzidos ou mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal relativas:

- I – às atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relacionadas a sua política, organização e serviços;
- II – às contas públicas do Governo Municipal;
- III – à estrutura organizacional da administração pública;
- IV – à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; e
- V – a outros atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Lei Orgânica do Município.

§1º Os pedidos de acesso as informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao coordenador da Equipe de Transição a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades públicas os dados solicitados, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 2º É vedado a qualquer servidor público municipal prestar as informações de que trata o caput, por outros meios que não os regulados por este Decreto.

Art. 6º Fica autorizada a criação de Subequipes com o objetivo de facilitar o processo de transição, as quais serão compostas por pessoas nomeadas através da edição de Portarias expedidas pelos Secretários das suas respectivas Pastas.

Art. 7º Os Secretários municipais e autoridades equivalentes encaminharão ao coordenador da Equipe de Transição as informações de que trata o art. 5º.

Art. 8º Sem prejuízo do disposto no art. 5º, fica o coordenador da Equipe de Transição autorizado a requisitar dos demais secretários e autoridades equivalentes informações sobre:

- I – programas realizados e em execução relativos ao período de mandato do Prefeito(a);
- II – agenda de compromissos com calendário definido por exigências legais, contratuais e outras, relativas aos primeiros cento e vinte dias do ano de 2021;
- III – projetos a serem implementados ou que tenham sido suspensos; e
- IV – quaisquer outras informações necessárias visando o encerramento do mandato.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes e os assuntos tratados.

Art. 10. Os membros da Equipe de Transição responsabilizar-se-ão pelo levantamento dos instrumentos elencados no art. 3º e 4º da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, os quais deverão ser elaborados em papel timbrado do município e assinados pela Prefeita, pelo Secretário Municipal de Gestão de Pública, e/ou Fazenda, pelo Diretor Financeiro Municipal ou autoridade municipal equivalente.

Art. 11. Os instrumentos a serem apresentados pela Equipe de Transição deverão seguir os parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 12. Os membros da Equipe de Transição não serão remunerados por essa atividade e deverão manter sigilo sobre os documentos e informações a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada, das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do Erário municipal.

Art. 14. Os documentos comprobatórios de receitas e despesas constantes dos processos administrativos abertos deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, na sede do Município, à disposição das equipes de auditoria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da prestação ou tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 15. O Relatório prévio com os documentos referidos no art. 3º da Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, bem como as legislações básicas do município referidas no art. 8º da mencionada Resolução, deverão ser apresentados aos membros da Equipe de Transição, representantes do Prefeito eleito.

Art. 16. O Relatório conclusivo dos trabalhos realizados deverão ser encaminhados ao atual gestor, ao Candidato eleito, e ao Ministério Público, antes da posse do Prefeito(a) eleito.

Art. 17. Ao Tribunal de Contas deverá ser encaminhado, via Sistema Integrado de Controle e Auditoria – SICAP – CONTÁBIL, em arquivo PDF, assinado digitalmente pelo atual Gestor, até 31 de janeiro, a cópia do Relatório Técnico conclusivo emitido pela Equipe de Transição.

§ 1º Na hipótese da falta da apresentação dos demonstrativos elencados na Resolução Normativa nº 003/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, ou pelo menos, daqueles que permitem o conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, findado o prazo estabelecido no caput, deverá o Prefeito eleito, nomear Comissão Especial, com a finalidade de proceder aos levantamentos necessários para conhecimento da realidade do Município, emitindo parecer técnico conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado autuará a documentação, que deverá ser distribuída ao Conselheiro Relator competente que determinará sua juntada à prestação de contas do exercício respectivo do ordenador de despesas, para subsidiar o seu julgamento.



GABINETE DA PREFEITA

§ 3º O Prefeito empossado deverá também encaminhar, no mesmo prazo estabelecido no caput, uma cópia do Relatório Técnico conclusivo à Câmara Municipal.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 14 de dezembro de 2020.

Fabiana Cavalcante Pessoa

Fabiana Cavalcante Pessoa
Prefeita.

Márzio Duarte Delmon

Márzio Duarte Delmon
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2020.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.